



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

INSTRUMENTO Nº05/2014

Autorizado no
Processo Licitatório nº 02/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A FIRMA AUTO POSTO GIGANTE DE JOANÓPOLIS LTDA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO "GASOLINA COMUM E ETANOL", PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA CÂMARA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CARTA CONVITE Nº 02/2014.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP**, sediada na Rua Francisco Wolhers nº 146, Centro, Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ nº 00.950.072/0001-08, neste ato representada pelo Presidente Sr. Primo Giovanni Poli Del Vechio, portador da cédula de identidade nº 32.630.960-3 SSP-SP e CPF nº 304.899.908-60, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, e de outro lado, doravante denominada CONTRATADA a firma AUTO POSTO GIGANTE DE JOANÓPOLIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.426.044/0001-07, com sede na cidade de Joanópolis/SP, na Rua Antonio Ferreira de Almeida nº 399, Centro, representada pelo Senhor João Antonio Zinsly Costa, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 15.265.862/SP, inscrito no CPF sob nº 074.153.618-81, têm entre si justo e contratado a fornecer os combustíveis supra sumulados, de acordo com o proposto na Carta Convite nº 02/2014, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se a fornecer 500 (quinhentos) litros de combustível tipo "etanol" e 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de combustível tipo "gasolina comum", de acordo com o descrito no edital, para abastecimento da Frota da Câmara Municipal, de acordo com o proposto no Processo Licitatório supra referenciado e proposta da Contratada, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO- Todas as despesas decorrentes de carga, descarga e transporte dos combustíveis correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O objeto deste contrato será prestado pelo preço total de R\$ 8.930,00 (oito mil novecentos e trinta reais), sendo o importe de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) por litro de gasolina comum e R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos) por litro de etanol, devendo o pagamento ser efetuado mensalmente e em 10 (dez) dias da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal laudo técnico atestando a qualidade dos combustíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇO - DA REVISÃO DE PREÇO – Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes: 01.031.0055 (Manutenção da Secretaria da Câmara) / 3.3.901.30.00.00 (Material de Consumo).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO – A CÂMARA, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal aplicará a CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Piracaia/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais que eventualmente decorram do presente contrato, e que não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem assim justas e contratadas, é digitado este instrumento somente no anverso de 03 (três) vias de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado na primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas, extraindo-se as tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Joanópolis, 10 de julho de 2014.

PRIMO GIOVANI POLI DEL VECCHIO
Presidente da Câmara Municipal

JOÃO ANTONIO ZINSLY COSTA
P/ Contratada

TESTEMUNHAS

1- Verônica Ap. Morais Melo
RG: 41.087.338-x

2. Simoni Alessandra de O. Vrena
RG: 35.152.424-1

Dra. Daniela Tadeu do Amaral
Procuradora Jurídico Legislativo
OAB/SP – 242.009